



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

197
P.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 6675/2025

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Tipo de Parceria: Emenda Impositiva (repasso financeiro indicado pelo Vereador José Orestes Borges Guimarães)

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: Associação Beta Handebol Clube

Valor total estimado do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Origem: Emenda impositiva 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Emenda impositiva, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para custear participação em competições conforme apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de emenda impositiva.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

198

P

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Associação Beta Handebol Clube, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.017.848/0001-09, estabelecido na Rua Astecas, 735, Afonso Pena, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a cogestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte, e propiciará a Associação Beta Handebol Clube ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, A Associação Beta Handebol Clube, é uma instituição sem fins lucrativos. Um projeto social que atua a 12 anos em Itumbiara com atividades esportivas de handebol atendendo crianças e adolescentes. A entidade assume um importante papel social. Atende atletas oriundos de todas as classes sociais, tendo um olhar atento as comunidades que apresentam maior Vulnerabilidade Social, visando através do esporte, promover um espaço acolhedor e de suporte às famílias. Adota uma política de tolerância zero em relação ao uso e tráfico de entorpecentes, promovendo campanhas de prevenção, combate e erradicação desta prática que assombra a nossa sociedade e recruta cada vez mais os jovens.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas com deficiência, na modalidade serviço de habilitação e reabilitação, de ambos os sexos, da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área de Esporte.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização da Emenda Impositiva com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Itumbiara, Estado de Goiás, 13 de novembro de 2025.

Francisco Gomes Pinheiro

FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Gestor dos Termos de Parceria da Secretaria de Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 550/2023



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Original Assinado

Tiago Salviano Gouvea Pupulin
Pregoeiro Oficial do Município

Original Assinado

Ricardo Matias Mendes
Agente de Contratação

Original Assinado

Elicione Vinhandelle da Silva
Agente de Contratação

Original Assinado

Leda Aparecida Vieira Mariano Borges
Agente de Contratação

Original Assinado

Albert Satil Damaso
Agente de Contratação

Original Assinado

Elete Costa da Silva
Agente de Contratação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

3. JUSTIFICATIVA

Elencadas as Considerações acima e com a base jurídica supracitada, **justifica-se** a finalidade da presente inexigibilidade de chamamento público para a celebração de parceria com a entidade Associação Beta Handebol Clube, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.017.848/0001-09, estabelecido na Rua Astecas, 735, Afonso Pena, na Cidade e Comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, por meio de formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme condições estabelecidas no termo próprio.

Destaca-se que a gestão como forma de participação da OSC no processo de planejamento, organização, coordenação e execução do serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas com deficiência é de curial importância para o Município de Itumbiara.

Nesse rumo, resta esclarecer que a entidade ora beneficiada possui autorização em receber repasse de subvenção, através da Lei Municipal nº 5.039, de 2021, como preceitua o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

A execução do projeto descrito no plano de trabalho teve parecer favorável do Conselho Municipal de Esporte, e propiciará a Associação Beta Handebol Clube ampliação dos serviços ofertados aos cidadãos do Município.

A referida OSC vem, há anos, desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, A Associação Beta Handebol Clube, é uma instituição sem fins lucrativos. Um projeto social que atua a 12 anos em Itumbiara com atividades esportivas de handebol atendendo crianças e adolescentes. A entidade assume um importante papel social. Atende atletas oriundos de todas as classes sociais, tendo um olhar atento as comunidades que apresentam maior Vulnerabilidade Social, visando através do esporte, promover um espaço acolhedor e de suporte às famílias. Adota uma política de tolerância zero em relação ao uso e tráfico de entorpecentes, promovendo campanhas de prevenção, combate e erradicação desta prática que assombra a nossa sociedade e recruta cada vez mais os jovens.

Impende ressaltar que a entidade em epígrafe é qualificada como OSC sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de proteção social especial de alta complexidade a pessoas com deficiência, na modalidade serviço de habilitação e reabilitação, de ambos os sexos, da cidade de Itumbiara e desenvolve serviços na área de Esporte.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Sendo assim, com a base jurídica supracitada, o Município de Itumbiara, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, ratifica a inexigibilidade do chamamento público para formalização da Emenda Impositiva com a referida OSC.

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itumbiara, endereçada à Comissão de Seleção.

Departamento de Compras/ Licitações

Rua Padre Felix nº 129, centro, primeiro andar (escada entre as lojas), CEP 75530-160, Itumbiara/GO
Telefone: (64) 3433-0419
itumbiara.go.gov.br - itumbiara@compras.gov.br

Página 6 |

ATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Administrativo nº: 6675/2025

Referência: Dispensa de chamamento público.

Fundamentação Legal: arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14

Objeto de Parceria: Emenda Impositiva (repasse financeiro indicado pelo Vereador José Custes Borges Guimarães)

Período de execução: Imediata

Organização Da Sociedade Civil: Associação Beta Handebol Clube

Valor total estimado do repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Origem: Emenda impositiva 2025.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

CONSIDERANDO a Lei nº 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Emenda Impositiva, termo de colaboração ou em acordo de cooperação; definindo diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias previstas na Lei nº 13.019/2014, respeitarão, em todos aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação;

CONSIDERANDO que o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14 prevê que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária

CONSIDERANDO que o art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 5.039/2021 reitera a previsão de dispensa do chamamento público para as OSC para os casos previstos no dispositivo supracitado;

CONSIDERANDO que a entidade atua neste município há anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza na habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência;

2. OBJETO

Formalização de termo de fomento para custear participação em competições conforme apresentado no plano de trabalho, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), proveniente de emenda impositiva.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Itumbiara, Estado de Goiás, 13 de novembro de 2025.

FRANCISCO GOMES PINHEIRO

Gestor dos Termos de Parceria da Secretaria de Esporte e Lazer
Decreto Municipal nº 550/2023

